



000176

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

000176

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2006

Maringá, 02 de fevereiro de 2006.

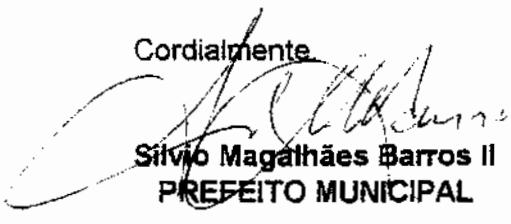
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a constituir e integrar, com os municípios de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Paiçandu e Sarandi, o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de executar projetos destinados ao gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, bem como de promover programas destinados à recuperação, conservação, controle e preservação das áreas degradadas por estes resíduos.

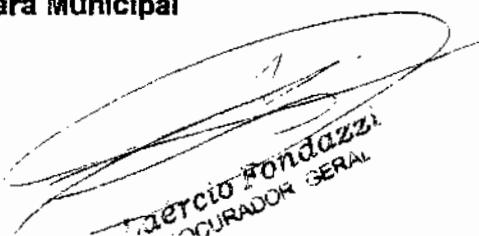
Através da formação deste Consórcio poderão ser encontradas soluções para o tratamento destes resíduos, que irão garantir o bem estar social e condições ambientais e sanitárias adequadas.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me

Cordialmente


Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
MARINGÁ - PARANÁ.


Mário FondaZZi
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

9.752/2006.-

PROJETO DE LEI N° ...2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Maringá a constituir e participar com outros Municípios interessados do Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Maringá autorizado a constituir e integrar, com os municípios de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Paiçandu e Sarandi, o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º O referido Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos tem por objetivo:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental em relação aos resíduos sólidos urbanos, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos urbanos da região compreendida pelo perímetro urbano dos municípios consorciados;

III – promover programas e/ou medidas de recuperação, conservação e controle das áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, utilizadas pelo Consórcio, bem como a prevenção para evitar danos ambientais causados pelos resíduos sólidos urbanos;

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não, destinados ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos urbanos, compreendidas no território dos municípios que compõem o Consórcio.

Jaericio Fonazzzi
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

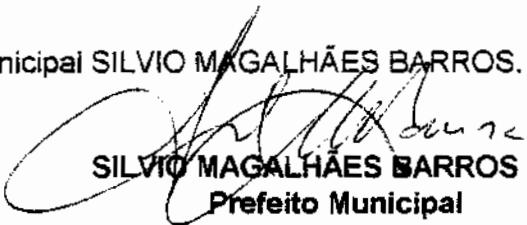
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos, acordos, convênios e outros instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

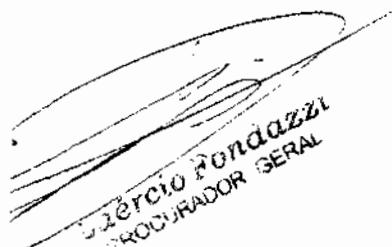
Art. 5º Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio referido nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 02 de fevereiro de 2006.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal


Exercício FondaZZI
PROCURADOR GERAL